

ADMITIDA NA  
REUNIÃO DE 23/09/2008



**COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

**NOTA SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA  
PETIÇÃO N.º 515/X/ 3.ª**

**DA INICIATIVA DE:** José António de Pinho Santos e Outros.

**ASSUNTO:** Manifestam-se contra as alterações ao trajecto da A32/IC2, que liga Oliveira de Azeméis/IP1 (São Lourenço), que sai fora do corredor de protecção do traçado aprovado.

1. Pela presente petição, os signatários vêm requerer que as autoridades competentes tomem as medidas adequadas para que os estudos que decorrem sobre o traçado para a A32/IC2, que liga Oliveira de Azeméis a São Lourenço, e que a concessionária a quem foi adjudicada a obra construa a referida auto-estrada no corredor de segurança que já havia sido aprovado.
2. Informam os signatários que, em 2006, após vários estudos, foram apresentadas 2 propostas de traçado (A e B+B1) e que, na sequência dos estudos de avaliação de impacto ambiental e da audição pública dos interessados, se havia aprovado a solução de traçado B+B1, através de despacho conjunto dos Senhores Secretários de Estado do Ambiente e das Obras Públicas, que fixou que a auto-estrada seria construída num corredor de 400 metros de largura. E acrescentam que, em 2008, a concessionária a quem havia sido adjudicada a obra nos termos referidos começou a estudar uma nova alternativa de traçado, com base em economia de custos.
3. Os signatários consideram que as alterações em estudo a serem adoptadas:
  - a. Seriam gravosas do ponto de vista ambiental, social e económico;
  - b. Teriam graves consequências económicas para a freguesia de Pindelo ;
  - c. Implicariam custos e prejuízos económicos para a autarquia que já se encontrava na fase de definição de planos estruturantes do ordenamento de acordo com o projecto aprovado;
  - d. Iriam contra a Declaração de Impacto Ambiental que defendeu o projecto nos termos actualmente aprovados;



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- e. Afectaria a fauna e flora da chamada “Mata do Côvo”.
4. Do exame da petição, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 17º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, decorre a apreciação de que objecto da mesma está bem especificado e estão presentes os requisitos formais constantes do artigo 9º daquele diploma, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12º do citado regime jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição, pelo que **parece ser de admitir a petição.**
5. A presente petição é assinada por **1.610 subscritores.**
6. Por conter mais de 1000 assinaturas, **a petição deverá ser publicada na íntegra no *Diário da Assembleia da República***, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, **e é obrigatória a audição dos peticionários**, eventualmente representados pelo 1.º subscritor, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do citado diploma.
7. Por último, para cumprimento do artigo 16.º da Lei de Exercício do Direito de Petição sugere-se que, sem prejuízo dos novos contributos que possam resultar da audição dos peticionários, a petição seja remetida ao Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, dado que a adopção de eventuais medidas pretendidas pelos peticionários cabe no âmbito das suas competências.

*Palácio de São Bento, em 18 de Setembro de 2008*

**A Jurista,**

*Laura Lopes Costa*  
**(Laura Lopes Costa)**